

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RENOVAR
CNPJ N° 28.079.790/0001-61
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO**



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4° ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**ANEXO I
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RENOVAR
CNPJ nº 28.079.790/0001-61**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º - O FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RENOVAR, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO**

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de pessoas físicas e jurídicas, considerados Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações, doravante denominados ("Cotistas").

Parágrafo Primeiro - Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará lâmina de informações essenciais. Da mesma forma, o FUNDO poderá se utilizar das faculdades previstas no artigo 129 da ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo - Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO
DOS FATORES DE RISCO**

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo investir seus recursos, preponderantemente, em cotas fundos que não foram contemplados pelo come-cotas, geridos pela Gestora.

Parágrafo Primeiro - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Segundo - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações		
2) Cotas de fundos de investimento em participações - FIP, classificados como entidade de investimento		
3) Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIPs IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa Desenvolvimento e Inovação - FIPs PD&I		
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	95%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários - FII		
6) Cotas de Fundos de Investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO		
7) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados		
8) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados		
9) Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - FI Infra		

O Fundo possui compromisso de investimento de, no mínimo, 95% em cotas de fundos que não foram contemplados pelo come-cotas.

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%



2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (1)	0%	5%
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	5%
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	5%
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	5%
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	5%
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	5%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	5%
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	5%
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	5%
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	5%
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	5%
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15), (16) E (18) abaixo.	0%	5%
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.	0%	5%
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	5%
18) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.	0%	5%
20) Ativos financeiros, objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso	0%	5%



V do Artigo 2º da I CVM 555/14.		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Min.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.2) Alavancagem.	0%	100%
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	100%
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	100%
6) Pessoa natural.	0%	100%
7) Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	0%	100%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.	0%	100%
10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".	0%	100%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas.	0%	100%
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA/ou geridos pela ADMINISTRADORA e	0%	100%



empresas ligadas.		
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	40%
OUTRAS ESTRATÉGIAS	MÍN.	MÁX.
Day trade	0%	100%
Operações a descoberto	0%	10%
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	0%	0%
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	0%	10%
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	0%	100%

Artigo 5º - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

Artigo 6º - Não obstante o acima exposto com relação às atribuições da ADMINISTRADORA e GESTORA, todos os assuntos relativos exclusivamente à administração e gestão (i) dos fundos de investimentos estruturados investidos pelo FUNDO, ou seja, fundos de investimentos não disciplinados pela Instrução CVM nº 555/14, tais como fundo de investimento imobiliário, fundo de investimento em participação e fundo de investimento em direitos creditórios; (ii) de sociedades limitadas ou anônimas de capital fechado investidas pelo Fundo; e (iii) a todos os ativos de propriedade dos veículos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, tais como quotas/ações de outras



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

sociedades, bens móveis e bens imóveis (“Ativos Específicos”), serão privativos de apresentação e ciência dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas própria.

Artigo 7º - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 8º - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b) Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 9º - Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Alteração na Legislação Aplicável ao FUNDO ou aos Cotistas;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10º - O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) HL73EA.00000.LE.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Braz Olaia Acosta,



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

727, Sala 409, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 4026-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.526.263/0001-74, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº18.997, expedido em 16 de agosto de 2021, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo Terceiro - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado CUSTODIANTE.

Artigo 11º - É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, em nome do FUNDO:

I - Receber depósitos em conta corrente;

II - Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;

III - Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no art. 125, inciso V da Instrução CVM nº 555/14;

IV - Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V - Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI - Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII - Utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII - Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - O FUNDO poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO, mediante a concordância de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 125, inciso V da Instrução CVM nº 555/14, observado que o Fundo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 1º de seu regulamento, destina-se exclusivamente a investidores profissionais.”

Artigo 12º - A ADMINISTRADORA ou a GESTORA deixarão de prestar os serviços ao FUNDO de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

I - Renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM;

II - Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM; e

III - Destituição deliberada pela assembleia geral de cotista, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM ou destituição deliberada pela assembleia geral de cotistas, ficará a ADMINISTRADORA obrigada a convocar, imediatamente, a assembleia geral de cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral de cotistas para tal fim.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA. Ademais, no caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA pela CVM, esta deverá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da forma de substituição estabelecida acima fica assegurado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da taxa de administração, de forma pro rata temporis, nos termos desse Regulamento.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 13 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão (em conjunto, a "Taxa de Administração"). A Taxa de Administração não inclui a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração Específica é devida à ADMINISTRADORA pelos serviços de administração propriamente dita e controladoria de ativos e passivos o valor fixo mensal R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) de janeiro de 2022 a dezembro de 2024 e a partir de janeiro de 2025 de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo,



observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Gestão é devida pelo FUNDO à GESTORA pelos serviços de gestão, a qual será paga após o pagamento da Taxa de Administração Específica à ADMINISTRADORA. A Taxa de Gestão é equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 4.740,80 (quatro mil, setecentos e quarenta mil reais e oitenta centavos), a qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

- I. Adicionalmente, será devida semestralmente ao Gestor a Taxa de Performance de 15%, do que exceder 150% do CDI sobre todos os investimentos líquidos do fundo.

- II. Valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o serviço de distribuição passiva de novas cotas do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Será devido um valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (mil reais), referente ao pagamento pela prestação do serviço de Escrituração, acrescido dos valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo do Fundo nos termos da tabela abaixo, a qual será acrescida na Taxa de Administração, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Referida remuneração será acrescida de: I- Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa); II- Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; III- Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens; e IV -: adicional de custo por cotista conforme tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por Cotista, à título de Taxa de Escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,40 (quarenta centavos)

Parágrafo Quarto - Será devido a ADMINISTRADORA pelo FUNDO a taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora-colaborador por participação em Assembleias.



Parágrafo Quinto - Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Tal taxa máxima de custódia já está englobada na Taxa de Administração descrita no caput.

Parágrafo Sexto - A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Sétimo - O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

Artigo 14 - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 15 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;



X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - as taxas de administração e de performance;

XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 16 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("ICVM 476/09") e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua ("Cota de Fechamento").

Artigo 17 - As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou **(vii)** mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Primeiro - A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste



Regulamento e na ICVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo - As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 18 - O FUNDO poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 19 - As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

Artigo 20 - Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.



Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

I - O resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Artigo 21 - O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do FUNDO nos ativos financeiros, de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do FUNDO, ou (iii) a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento de seus encargos.

Parágrafo Primeiro - Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota de fechamento do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 13, acima.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da ICVM 555/14.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 22 - A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para distribuição, subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento;

VIII - Instituir um Comitê de Investimentos; e

IX - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Artigo 24 - Todas e quaisquer matérias sujeitas à aprovação da assembleia geral de cotistas deverão ser aprovadas por voto de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, nos termos do §3º do artigo 71 da Instrução CVM nº 555/14.

CAPÍTULO VIII POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 25 - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único - A distribuição de ganhos e rendimentos do FUNDO aos cotistas ou a amortização de cotas serão feitas quando do término do prazo de FUNDO, com a sua consequente liquidação, podendo a amortização ocorrer a tanto em moeda corrente nacional, quanto através da transferência aos cotistas da titularidade de ativos financeiros, de forma proporcional e com eventual constituição de condomínio sobre os referidos ativos. A amortização poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO VIII POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 26 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

- I - Calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO; e
- II - Remeter mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo do mês; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas;
- III - Disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do artigo 59 da Instrução CVM nº 555/14, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas; e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

IV - Disponibilizar demonstração de desempenho do FUNDO aos cotistas, sempre que solicitado por estes.

Parágrafo Único - Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja por meio de envio de correspondência por meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 27 - A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no "caput", a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os cotistas, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 28 - As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Artigo 29 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente aos cotistas e a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do FUNDO estejam eventualmente admitidas à negociação, através de correspondência, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros que integram a sua carteira, de modo a garantir aos cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 31 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 32 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 33 - As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, no site da ADMINISTRADORA (www.vortex.com.br) ou via correio eletrônico.

Artigo 34 - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone 0800-887-0456 ou pelo e-mail: ouvidoria@vortex.com.br, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortex.com.br ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo - SP, CEP 05425-020 e pelo e-mail fundos@vortex.com.br

São Paulo, ~~17-26~~ de ~~janeiro~~-~~dezembro~~ de 202~~3~~~~2~~.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP